



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

LEI Nº 283/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

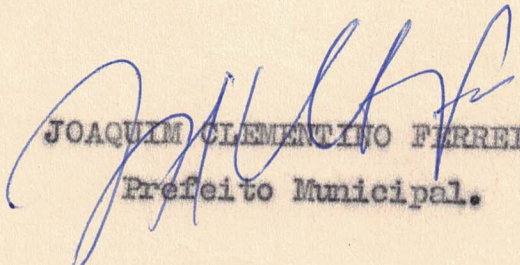
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapiúna, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 12.832.851,92 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e um cruzeiros reais e noventa e dois centavos), atualizado até 20/09/93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 1º de outubro de 1993.


JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal.